

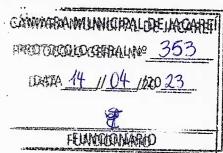
Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Ofício nº 141/2023 - GP

À Vossa Excelência o Senhor Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Pedido de Informação nº 52/2023

Jacareí, 06 de abril de 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 124/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 30 de março de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 31 de março de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 52/2023, de autoria da vereadora Sônia Regina Gonçalves, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 013/2023 – Assessoria/SMS expedido pela Secretaria de Saúde a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

JULIANA PINHEIRO DUALIB

Chefe de Gabinete



Prefeitura de Jacareí Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 013/2023 - ASSESSORIA/SMS

Jacareí, 06 de abril de 2023.

Thiago Prado
Diretoria Geral
Gabinete do Prefeito

Assunto: Pedido de Informações nº 52/2023 – Ver. Sonia Regina Gonçalves

Em atenção ao Pedido de Informações supramencionado, informamos;

1. Por qual motivo foi transferida a ala de COVID-19 da Santa Casa de Misericórdia para a UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz?

Conforme já respondido em 09 de março de 2023, referente ao Pedido de Informação nº 30/2023, a transferência do local ocorreu principalmente devido ao baixo número de positividade para a COVID-19.

Outrossim, esclareça-se que o governo do Estado de São Paulo retirou as restrições legais impostas ao enfrentamento da pandemia, salvo dever de vacinação e o uso de máscaras hospitalares, os quais mantidos, ampliam a proteção à vida.

2. Uma vez que estão ocorrendo inúmeras reclamações, como a Administração Municipal pretende reorganizar a divisão das crianças, adultos, idosos e suspeitos de COVID-19? Exemplificar.

O atendimento de Síndromes Respiratórias na UPA DR THELMO está seguindo as normas técnicas vigentes, determinadas pela ANVISA, que determina fluxo diferenciado para os pacientes suspeitos de Síndromes Respiratórias, não discriminando crianças ou adultos.

3. Uma vez que ocorreram reclamações de idosos que aguardaram por mais de 2 horas para atendimento, como estão sendo organizados os atendimentos considerando a previsão federal (Estatuto da Pessoa Idosa) de prioridade para as pessoas com mais de 60 anos e acima de 80 anos? Estes idosos são passados na frente?

Os idosos estão sendo priorizados conforme chegada e classificação de risco Manchester, conforme legislação vigente – (Resolução COFEN n.661/2021)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria Municipal de Saúde

4. Quantos médicos a Unidade possui para atender a demanda? Informar o horário de entrada e saída desses profissionais, por especialidade.

Das 7h às 19h a UPA Thelmo conta com 9 médicos, sendo:

3 na clínica geral,

4 na pediatria,

1 no respiratório 12h,

1 na Emergência 12h.

Das 19h às 7h a UPA Thelmo conta com 7 médicos, sendo:

2 na clínica geral,

3 na pediatria,

1 no respiratório 12h,

1 na Emergência 12h.

5. Por qual motivo os idosos não são atendidos assim que dão entrada na Unidade? Já respondido no item 3.

6. Considerando que no dia de nossa visita, 95% dos pacientes estavam com pulseira verde, quais principais sintomas físicos que o munícipe precisa estar sentindo para receber a pulseira vermelha?

Conforme legislação, o paciente para receber a pulseira vermelha deve estar em risco iminente de morte, portanto o mesmo é levado diretamente à sala de emergência e não aguarda para ser atendido.

Atenciosamente,

ROSANA GRAVENA

Secretária de Saúde

- Cofen - Conselho Federal de Enfermagem - http://www.cofen.gov.br -

RESOLUÇÃO COFEN Nº 661/2021

Posted By *Secretaria-Geral* On 11 de março de 2021 @ 09:25 In Legislação,Resoluções | <u>No Comments</u>

Atualiza e normatiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco.

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso I, alínea "m" da Lei N° 7.498186, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base e capacidade de tomar decisões imediatas;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen por ocasião de sua 526ª Reunião Ordinária, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 705/2011;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Equipe de Enfermagem, a classificação de Risco e priorização da assistência é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

§ 1º Para executar a Classificação de Risco e Priorização da Assistência, o Enfermeiro deverá ter curso de capacitação específico para o Protocolo adotado pela instituição, além de consultório em adequadas condições de ambiente e equipamentos para desenvolvimento da classificação.

- § 2º Para garantir a segurança do paciente e do profissional responsável pela classificação, deverá ser observado o tempo médio de 04 (quatro) minutos por classificação de risco, com limite de até 15 (quinze) classificações por hora.
- **Art. 2º** O Enfermeiro durante a atividade de Classificação de Risco não deverá exercer outras atividades concomitantemente.
- **Art. 3º** O procedimento a que se refere esta Resolução deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se as determinações da Resolução Cofen nº 358/2009 e aos princípios da Política Nacional de Humanização do SUS.
- **Art. 4º** Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para acompanhar a realização do procedimento de que trata esta norma, visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Cofen nº 423/2012.

Brasília, 9 de março de 2021.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS

COREN-PB Nº 42725
Presidente

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES

COREN-PA Nº 56302 1º Secretário em Exercício

Article printed from Cofen – Conselho Federal de Enfermagem: http://www.cofen.gov.br

URL to article: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-661-2021_85839.html

Copyright © 2021 Cofen - Conselho Federal de Enfermagem. All rights reserved.